SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 08 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3604

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2374, DE 16 DE ABRIL DE 2026

"Regulamenta o uso, controle, guarda e fiscalização dos veículos oficiais do Munícipio de Barra do Turvo, e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o uso adequado dos bens públicos;
CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao uso e controle de veículos oficiais;
CONSIDERANDO a natureza do cargo de Prefeito Municipal, que exige disponibilidade permanente para atendimento de demandas institucionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, controle, guarda e fiscalização dos veículos oficiais do Município.
Art. 2º Consideram-se veículos oficiais:
I – os pertencentes ao patrimônio municipal;
II – os locados ou contratados pela Administração;
III – os vinculados à execução de serviços públicos.
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO
Art. 3º Os veículos oficiais classificam-se em:
I – Veículos de representação institucional;
II – Veículos de serviço administrativo;
III – Veículos operacionais;
IV – Veículos de emergência;
CAPÍTULO III – DO USO GERAL
Art. 4º O uso de veículos oficiais será restrito ao interesse público, vedado o uso para fins particulares.
Art. 5ºÉ proibido:
I – uso para atividades privadas ou familiares;
II – uso em atividades político-partidárias;
III – transporte de terceiros sem vínculo com o serviço público;
IV – uso, em desvio de finalidade.
CAPÍTULO IV – DO VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO
Art. 6º O Prefeito Municipal disporá de veículo oficial de representação, de uso contínuo, destinado ao exercício das funções institucionais do cargo.
Art. 7º O veículo de representação poderá:
I – permanecer à disposição do Prefeito em tempo integral;
II – ser utilizado fora do horário administrativo;
III – ser guardado em residência oficial ou particular do Prefeito, mediante justificativa formal e interesse público devidamente comprovado, anterior ou posteriormente ao uso;
Art. 8º A guarda do veículo em residência será permitida desde que:
I – haja justificativa de interesse público e disponibilidade permanente;
II – exista local adequado e seguro para guarda;
III – seja mantido controle formal de uso;
IV – não haja prejuízo à fiscalização administrativa;
V – mediante justificativa formal, anterior ou posteriormente ao uso.
Art. 9º O uso do veículo de representação deverá observar:
I – finalidade institucional;
II – vinculação direta às atribuições do cargo;
III – registro simplificado, sem prejuízo da rastreabilidade e fiscalização.
Art. 10º É vedado ao Prefeito:
I – utilizar o veículo para fins, exclusivamente, particulares;
II – permitir uso por terceiros, sem vínculo institucional;
III – utilizar o veículo em atividades eleitorais;
CAPÍTULO V – DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
Art. 11º Todos os veículos oficiais deverão possuir:
I – registro de uso (diário de bordo ou sistema eletrônico), com o KM, dia e horário;
II – controle de abastecimento individualizado;
III – identificação do responsável;
Art. 12º O veículo de representação do Prefeito poderá adotar controle simplificado , contendo:
I – quilometragem;
II – datas e horários de uso;
III – finalidade institucional geral;
Art. 13º A Administração deverá manter:
I – relatórios mensais de uso da frota;
II – controle de consumo de combustível;
III – mecanismos de auditoria interna;
CAPÍTULO VI – DOS CONDUTORES
Art. 14º Poderão conduzir veículos oficiais:
I – motoristas oficiais;
II – servidores autorizados;
III – o Prefeito, quando necessário;
Art. 15º O condutor responde por:
I – infrações de trânsito;
II – danos por uso indevido;
III – descumprimento deste Decreto;
CAPÍTULO VII – DO USO FORA DO EXPEDIENTE
Art. 16º O uso fora do horário administrativo será permitido:
I – para serviços públicos essenciais;
II – para atividades institucionais;

III – para o veículo de representação do Prefeito;
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO
Art. 17º Compete à Controladoria Interna:
I – fiscalizar o uso da frota;
II – auditar despesas;
III – verificar conformidade com este Decreto;
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES
Art. 18º O uso irregular sujeitará o responsável a:
I – ressarcimento ao erário;
II – sanções administrativas;
III – responsabilização nos termos da legislação vigente, inclusive por ato de improbidade administrativa, quando cabível;
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19º Os veículos deverão estar vinculados ao Setor Municipal de Frotas.
Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 16 de abril de 2026

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:10A26067

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2379/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1012, de 05 de maio de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial;
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 991, de 16 de dezembro de 2025 (LOA);

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de R$ 300.335,68 (trezentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**FR**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0246.1254	**SGRI – Pavim. Asf. na Rua Camilo Gonçalves de Lima, Bº Barreiros**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	335,68
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	08	300.000,00
TOTAL			**300.335,68**

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação de recursos a serem repassados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI (através de Emenda Parlamentar – F.R. 08), no valor total de R$ 300.000,00. Também será coberto, a título de Contrapartida, com o saldo de Exercícios anteriores de Recursos Próprios (F.R. 91) no valor de R$ 335,68:
Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de maio de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:38E841CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 172/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias aos servidores públicos municipais, conforme elencado abaixo:

NOME	**PERIODO DE GOZO**	**VENCIMENTO**
ENIZETE PONTES MACIEL BETIN	04/05/2026 - 23/05/2026	31/03/2025
SIDIVALDO SANTOS DE ARRUDA	04/05/2026 – 02/06/2026	11/06/2025
FERNANDO ALVES MASCARENHAS	04/05/2026 – 18/05/2026	02/07/2025
ANGELA CRISTINA MILANI DE LIMA	05/05/2026 – 22/05/2026	01/05/2025
FABIO WILLIANS DE ARRUDA BARBOSA	05/05/2026 – 14/05/2026	17/06/2025
CARLOS LUCIO ALCANTARA DA SILVA JUNIOR	05/05/2026 – 19/05/2026	12/02/2025
FRANCIELE SANTOS RODRIGUES	05/05/2026 – 03/06/2026	16/04/2025

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de maio de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:AA0DFCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 173/2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RAFAEL BONACINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE:
Art. 1°. Fica exonerado do cargo comissionado de Secretário de Esportes Cultura e Lazer**,** ***RAFAEL BONACINA,*** portador da Cédula de Identidade RG 49.861.745-2 SSP/SP, nomeado por força da Portaria nº 396/2025 de 04 de setembro de 2025.
Art. 2°. Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3°. O Exonerado deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.
Art. 4°. O Exonerado fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade a sua declaração de bens e valores atualizada.
Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 306/2025.
Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 04 de maio de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:A6C0AC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 174/2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE REGINA EMILIA DAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE:
Art. 1°. Fica exonerada do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Turismo**,** ***REGINA EMILIA DAROS,*** portadora da Cédula de Identidade RG 1.661.016-0 SSP/SP, nomeada por força da Portaria nº 020/2025 de 10 de janeiro de 2025.
Art. 2°. Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3°. A Exonerada deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.
Art. 4°. A Exonerada fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade a sua declaração de bens e valores atualizada.
Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 020/2025.
Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de maio de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:767B9AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 175/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIFICA PARA AVALIAÇÃO DAPROVA DE CONCEITO (POC)."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Fica criada a Comissão Especifica para Avaliação da Prova de Conceito (POC) prevista no Termo de Referência do Processo Administrativo SEI nº 3505401.401.00003782/2025-11, destinada à condução, análise e avaliação técnica da solução apresentada pela licitante vencedora.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente - Silvana Fátima da Rosa, Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

II – Membro - Gisele Caitite Bomfim, Analista de Recursos Humanos;

III – Membro - Milton Wolf, Secretário Municipal de Governo;

Art. 3º Compete à Comissão proceder à condução da Prova de Conceito (POC), realizando a análise, avaliação e emissão de parecer técnico, observando os critérios, requisitos mínimos, checklist e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 4° A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores, caso necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de maio de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:08C056D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 176/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o planejamento territorial sustentável, participativo e integrado do Município;
CONSIDERANDO a importância da participação popular e do envolvimento dos diversos segmentos da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Diretor Municipal;
RESOLVE:
Art. 1° Fica instituído o processo de elaboração do Plano Diretor do Município de Barra do Turvo, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial municipal.
Art. 2º O processo de elaboração do Plano Diretor observará os princípios da gestão democrática, da função social da cidade e da propriedade, da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento econômico e social e da inclusão territorial.
Art. 3º Fica constituída a Comissão Municipal de Coordenação e Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano Diretor, composta por representantes do Poder Público Municipal, podendo contar com representantes da sociedade civil, entidades técnicas, instituições de ensino e demais órgãos e entidades convidados.
§1º A composição nominal da Comissão será definida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
§2º A Comissão terá as seguintes atribuições:
I – coordenar os trabalhos técnicos e administrativos relativos à elaboração do Plano Diretor;
II – promover a articulação entre os órgãos da Administração Municipal e demais instituições envolvidas;
III – garantir a ampla participação popular durante todas as etapas do processo;
IV – acompanhar estudos, diagnósticos, levantamentos e propostas técnicas;
V – organizar audiências públicas, oficinas comunitárias, consultas públicas e demais mecanismos de participação social;
VI – consolidar a proposta final do Plano Diretor para encaminhamento ao Poder Legislativo.
Art. 4º O processo de elaboração do Plano Diretor compreenderá, entre outras, as seguintes etapas:
I – planejamento e organização dos trabalhos;
II – elaboração de diagnóstico técnico e comunitário;
III – mobilização e participação social;
IV – definição de diretrizes e propostas;
V – elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor;
VI – realização de audiências públicas;
VII – encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.
Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com universidades, órgãos governamentais, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e entidades técnicas especializadas para apoio à elaboração do Plano Diretor.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo,07 de maio de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:F262700E



